



COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 18/09/2024

CI Nº 114

DESTINO: Licitações e contratos

ASSUNTO: Pregão eletrônico 51/2024

Prezados,

Conforme solicitado, segue anexo os esclarecimentos da impugnação referente ao pregão eletrônico nº 51/2024 enviado pela empresa GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos MédicoHospitalares Ltda.

Sem mais para o momento,


Erica M. Dutra
Setor de Compras

Recebida por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Em resposta ao questionamento sobre a solicitação de capacidade futura para conexão de transdutor transesofágico, gostaríamos de esclarecer que, apesar do termo de referência mencionar "sem transesofágica", consideramos importante que o equipamento tenha a capacidade de upgrade futuro para transdutor transesofágico.

Entendemos que, no momento, a aquisição de um sistema com essa aplicação não é viável devido à limitação de recursos. No entanto, a opção de incluir essa capacidade no futuro é uma vantagem estratégica, especialmente para atender às necessidades de cardiologia avançada em UTI ou bloco cirúrgico, caso essas demandas surjam.

Sendo assim, acreditamos que a proposta de um equipamento com essa possibilidade de upgrade atende aos critérios do termo de referência e permite maior flexibilidade para futuras aplicações.

Em relação às alterações solicitadas no documento, apresentamos as seguintes sugestões:

- **Biometria Fetal:**

- **Onde lê-se:** "Software para cálculo automático da biometria fetal com no mínimo: CCN, DBP, CC, CA e CF"
- **Sugestão de alteração:** "Software para cálculo automático da biometria fetal com no mínimo: DBP, CC, CA e CF."
- **Justificativa:** A exclusão do parâmetro CCN mantém a conformidade técnica e não compromete a qualidade do diagnóstico. É importante ressaltar que diversos fabricantes de equipamentos de ultrassom, como **Philips, Samsung, Canon e Mindray**, oferecem software com essas especificações, garantindo um amplo leque de opções para atender às necessidades do mercado.

- **Conclusão :** Solicitação aceita com o objetivo de ampliar a participação de mais empresas no certame

- **Rigidez/Elasticidade:**

- **Onde lê-se:** "Possibilidade futura de expansão via software para cálculo automático da rigidez/elasticidade arterial"
- **Sugestão de alteração:** "Possibilidade futura de expansão via software para cálculo automático da rigidez dos tecidos"
- **Justificativa:** A alteração para "rigidez dos tecidos" amplia o escopo da aplicação da elastografia, que não se limita apenas às artérias. Essa tecnologia está presente em diversos equipamentos de ultrassom, incluindo os modelos de **Philips, Samsung, Canon e Mindray**, permitindo a avaliação da rigidez de diversos tecidos de forma precisa e não invasiva.

Conclusões:

As alterações propostas têm como objetivo assegurar a clareza e a abrangência das informações, sem comprometer a qualidade técnica do documento. A rigidez arterial é um indicador relevante de doenças cardiovasculares em estágios iniciais, e o software facilita a detecção precoce de alterações vasculares. Essa tecnologia não é exclusiva de uma única empresa de ultrassom, estando presente em outros fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Resposta 1:

Onde lê-se: "Possibilidade futura de Software para avaliação via protocolo TI-RADS, com sistema de marcação posicional e geração de laudo integrado ao equipamento."

Solicitação de alteração: "Possibilidade futura de Software para avaliação via protocolo TI-RADS, com geração de laudo integrado ao equipamento."

Resposta:

Entendemos a sugestão, porém, a funcionalidade de marcação posicional faz parte da especificação técnica original por considerar-se essencial para a realização de exames com maior precisão e suporte ao diagnóstico. Portanto, a alteração sugerida não será aceita.

Resposta 2:

Onde lê-se: "Possibilidade futura de Software para avaliação via protocolo BI-RADS, com sistema de marcação posicional e geração de laudo integrado ao equipamento."

Solicitação de alteração: "Possibilidade futura de Software para avaliação via protocolo BI-RADS, com geração de laudo integrado ao equipamento."

Resposta:

Assim como no caso anterior, a remoção da funcionalidade de marcação posicional não será aprovada, pois ela é considerada relevante para o uso completo e preciso do protocolo BI-RADS. A alteração solicitada não será acatada.

Resposta 3:

Onde lê-se: "Possibilidade futura de Software para aquisição de Imagens tridimensionais em tempo real com capacidade de adquirir e exibir no mínimo 60 volumes por segundo no modo 4D."

Solicitação de alteração: "Possibilidade futura de Software para aquisição de Imagens tridimensionais em tempo real com capacidade de adquirir e exibir no mínimo 40 volumes por segundo no modo 4D."

Resposta:

A manutenção da capacidade mínima de 60 volumes por segundo no modo 4D visa garantir maior precisão e qualidade na captura de imagens tridimensionais em tempo real. Reduzir a taxa mínima para 40 volumes por segundo pode comprometer a fluidez e a nitidez das imagens, resultando em possíveis limitações na detecção de anomalias em situações clínicas mais complexas. Portanto, a mudança não será aprovada.

Resposta 4:

Onde lê-se: "Rede: Ethernet e possibilidade futura de sem fio (WiFi) integrados ao ultrassom."

Solicitação de alteração: "Rede: Ethernet e/ou possibilidade futura de sem fio (WiFi) integrados ao ultrassom."

Resposta:

A manutenção da expressão "possibilidade futura de sem fio (WiFi)" sem o uso de "e/ou" proporciona maior clareza e precisão ao especificar que a conectividade Ethernet será uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

característica presente e que o WiFi será uma funcionalidade adicional, prevista para futura integração. Ao utilizar "e/ou", cria-se ambiguidade, dando a entender que a conectividade sem fio (WiFi) pode ser uma alternativa imediata, o que não reflete a realidade do equipamento no momento da licitação. Além disso, a frase original está em conformidade com as melhores práticas de descrição técnica, assegurando que o produto atual atenda às expectativas do edital, sem gerar expectativas de escolha imediata entre as duas tecnologias., a alteração não será aprovada.

Resposta 5:

Onde lê-se: "Taxa de quadros (frame rate) superior a 2500 FPS em modo B."

Solicitação de alteração: "Taxa de quadros (frame rate) superior a 2450 FPS em modo B."

Resposta:

A especificação de 2500 FPS foi definida para garantir que o equipamento opere com a maior qualidade possível de imagens em modo B. Reduzir essa taxa de quadros poderia impactar o desempenho do equipamento em determinadas condições clínicas. Portanto, a alteração solicitada não será aprovada.

Resposta 6:

Onde lê-se: "Possibilidade futura de 01 Transdutor multifrequencial setorial adulto que atenda as frequências de 1 a 4 MHz construído com tecnologia de cristal único, onda pura ou equivalente, para realização de exames cardiológicos."

Questionamento: "O transdutor setorial adulto deve ser ofertado junto ao equipamento ou será apenas para aquisição futura?"

Resposta:

A especificação original refere-se à "possibilidade futura" de integração do transdutor, o que implica que ele poderá ser adquirido posteriormente, e não necessariamente deve ser ofertado junto ao equipamento. Portanto, a solicitação mantém-se inalterada.

Resposta 7:

Onde lê-se: "Capacidade futura para conexão de Transdutor Volumétrico para aplicações 3D e 4D multislice e multiplanar; Capacidade futura para conexão de Transdutor setorial pediátrico que atenda as frequências de 5 a 8 MHz; Capacidade futura para conexão de transdutor transesofágico."

Questionamento: "Os transdutores mencionados devem ser ofertados junto ao equipamento ou serão apenas para aquisição futura?"

Resposta:

A especificação indica a capacidade futura de conexão com esses transdutores, o que significa que eles poderão ser adquiridos no futuro, conforme a necessidade, mas não são obrigatórios no fornecimento inicial. Dessa forma, a especificação original permanece válida.

Resposta 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

O edital menciona: "6.1.5 O prazo de entrega do objeto será de 30 dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento."

Questionamento: "Informamos: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Sugerimos que o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias."

Resposta:

O prazo de 30 dias corridos, estipulado no edital, foi definido levando em consideração as necessidades da administração pública e o caráter emergencial do fornecimento. Alterar o prazo de entrega para 60 dias inviabilizaria o cumprimento dos prazos estipulados para o projeto. Sendo assim, a participação da empresa deve ocorrer dentro das condições estabelecidas no edital, sem prorrogação do prazo de entrega.

Resposta 2:

O edital menciona: "CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual "

Questionamento: "A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?"

Resposta:

De acordo com a cláusula mencionada, não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato. No entanto, a assistência técnica prestada por representantes autorizados, desde que não envolva a transferência da responsabilidade sobre o objeto contratado, pode ser aceita, desde que siga rigorosamente as condições estabelecidas no edital e esteja de acordo com as normas vigentes.

Resposta 3:

O edital menciona: "6.1.4 Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie."

Questionamento: "Informamos que, quanto à substituição do item, entendemos que esta ocorrerá somente após esgotadas as tratativas de manutenção corretiva, e pedimos um prazo de 60 (sessenta) dias para a substituição do equipamento."

Resposta:

O prazo de 10 dias úteis para a substituição de itens com irregularidades é uma exigência do edital e foi estabelecido para garantir a continuidade dos serviços e minimizar impactos no atendimento. A proposta de prorrogação para 60 dias não atende às necessidades operacionais e pode comprometer a prestação dos serviços. Portanto, a empresa deve participar com base no prazo definido no edital.

Resposta 4:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

O edital menciona: "8.11.7 O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante."

Questionamento: "Informamos que a assistência técnica será prestada preferencialmente no ambiente da entidade adquirente, com atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Caso não seja suficiente, a visita será realizada em até 24 horas úteis. Se não houver peça disponível, o prazo pode ser de até 15 dias."

Resposta:

O edital estabelece prazos específicos para atendimento e conserto, incluindo a substituição de equipamentos, visando a manutenção do serviço em pleno funcionamento. A oferta de assistência técnica com prazos superiores ao previsto no edital não atende às exigências estabelecidas. Portanto, a participação da empresa deve seguir as condições estipuladas, incluindo os prazos de atendimento e conserto.

Resposta 5:

O edital menciona: "8.11.3 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos."

Questionamento: "Informamos que, em alguns casos, peças reparadas podem ser utilizadas, seguindo rigorosos protocolos de qualidade. Gostaríamos de saber se, considerando o exposto, podemos participar com este entendimento."

Resposta:

O edital estabelece que as peças substituídas devem ser novas e originais, sem ônus para a Contratante. A utilização de peças reparadas, mesmo seguindo rigorosos protocolos de qualidade, não está prevista nas condições do edital. Portanto, a participação da empresa deve ocorrer com base no fornecimento de peças novas e originais, conforme estipulado.

Essas respostas foram elaboradas de maneira objetiva e formal, visando manter as exigências técnicas originais, sem prejudicar a concorrência, e garantindo a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.

Muriaé, 18 de setembro de 2024.

Rubens Soares da Costa

CPF: 862.213.536-53